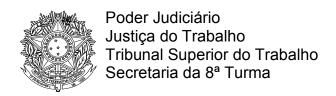


ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

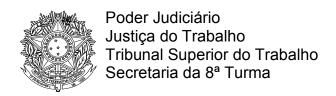
Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e três minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimentou, em nome da Turma, os Excelentíssimos Ministros Rider de Brito e Aloysio Corrêa da Veiga pelo recebimento dos Troféus Dom Quixote de La Mancha e Sancho Pança, honraria entregue pela Revista Justiça e Cidadania do Supremo Tribunal Federal. A Excelentíssima Ministra-Presidente cumprimentou a Revista que também na data de hoje comemora o seu décimo aniversário. Registrou, ainda, a posse no dia dezenove do corrente mês da nova direção do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Márcia Andréa Farias da Silva, como Presidente, e da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ilka Esdras Silva Araújo, como Vice-Presidente e Corregedora, desejando-lhes continuado êxito. Os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Douto Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores, bem como o Doutor Eduardo Henrique Marques Soares, em nome dos advogados, associaram-se as homenagens prestadas. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem següencial numérica: Processo: AIRR -926/1990-002-08-40.4 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos Abuldmassih, Agravado(s): Vicente Balbi Reale, Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1514/1992-101-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Carlos Guilherme Rheingantz, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2033/1994-030-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja, Vinhos, Águas Minerais e Bebidas em Geral da Grande São Paulo, Advogado: Dr. Adão Fernandes da Luz, Agravado(s): Juarez Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1326/1996-009-01-41.4 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 1326/1996-009-01-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Muniz Rocha Júnior, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de



Carvalho, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1326/1996-009-01-40.1 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 1326/1996-009-01-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Luís Muniz Rocha Júnior, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 934/1997-001-04-40.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): RP&M Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Miguel Fernando Lopes do Couto, Agravado(s): Laerte Dutra de Andrade, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuandoo como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 145/1998-035-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Helena Estefânia de Paula Cistolo, Advogado: Dr. Pedro Paulo Balbo, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1872/1998-048-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Agravado(s): Ivan Verly da Fonseca Coelho, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 118/1999-054-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sebastião Barbosa Brum, Advogado: Dr. Norival Viríssimo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 508/1999-313-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Yamaha Motor do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Agravado(s): Edson Alexandre de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1769/1999-443-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Ronaldo Costa Damasceno e Outros, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1786/1999-312-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ogden Serviço de Atendimento Aeroterrestre Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alves Gomes, Agravado(s): Amaro Adauto da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 708/2000-202-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Primo Tedesco S.A. Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Renato dos Anjos, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 997/2000-055-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de



Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudia Araújo da Silva, Advogado: Dr. Miguel Antônio Gonzalez Gonzalez, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Aída Glanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, requereu destaque no julgamento do processo. Processo: AIRR - 1138/2000-221-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 19400/2000-010-09-40.0 da 9a. Região, corre junto com RR - 19400/2000-010-09-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Antônio Turkot, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 166/2001-432-02-40.6 da 2a. Região, corre junto com RR - 166/2001-432-02-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roberto Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Bruno Arciero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 346/2001-068-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valtair de Jesus Almeida, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 402/2001-670-09-40.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Agravado(s): Fabiano Falarz, Advogado: Dr. José Feldhaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 557/2001-262-01-40.1 da 1a. Região, corre junto com RR - 557/2001-262-01-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rio Ita Ltda. Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Francisco Inácio da Costa, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -637/2001-029-04-40.0 da 4a. Região, corre junto com RR - 637/2001-029-04-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gessy da Silva Pereira, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 746/2001-005-05-40.1 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Lília Moisés Nunes, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 825/2001-063-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serli Marisi Saes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Renata Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 987/2001-003-10-00.6 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geralda Vieira dos Santos, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravante(s): Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Dra. Guizélia



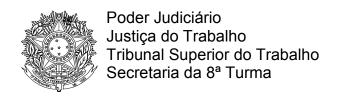
Dunice Brito, Agravado(s): Associação dos Carroceiros do Paranoá - Ascarp, Advogado: Dr. Fábio Henrique Binicheski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Processo: AIRR -1005/2001-005-04-41.6 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 1005/2001-005-04-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria da Glória Duarte Klitzke, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1005/2001-005-04-40.3 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 1005/2001-005-04-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Maria da Glória Duarte Klitzke, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1146/2001-141-17-40.7 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mercino Roberto Gobbo, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Escelsa de Seguridade Social - Escelsos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1242/2001-044-15-40.7 da 15a. Região, corre junto com RR - 1242/2001-044-15-85.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Garcia Cipriano, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Agravado(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1317/2001-022-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Eva Maria Maciel da Silva, Advogado: Dr. Guido Henrique Souto, Agravado(s): Leandro Wisnieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1407/2001-120-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Helena Pagliuso de Bello, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1655/2001-302-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jozenias Ferreira de França, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Wilson Sons S.A. - Comércio, Indústria e Agência de Navegação, Agravado(s): Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S.A. Advogado: Dr. Paulo Goldenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1845/2001-018-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Albino França, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Novik S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fabrício Massi Salla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1856/2001-109-03-40.5 da 3a. Região, corre junto com RR -1856/2001-109-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Agravado(s): MRV - Serviços de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin



Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo: AIRR - 1955/2001-301-02-40.8 da 2a. Região, corre junto com RR - 1955/2001-301-02-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): Luiz Augusto Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2258/2001-114-15-40.3 da 15a. Região, corre junto com RR -2258/2001-114-15-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Carlos Wagner dos Santos Grilo, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2444/2001-001-05-40.2 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bahia Catering Ltda. Advogada: Dra. Virgília Basto Falção, Agravado(s): Erivaldo de Jesus Silva, Advogado: Dr. Márcio de Araújo Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2613/2001-069-09-40.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Copel Geração S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Harlen Feijó Bório, Advogado: Dr. Domingos Bordin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10485/2001-004-09-40.0 da 9a. Região, corre junto com RR - 10485/2001-004-09-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Nélson de Castro Nieweglowski, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo: AIRR - 63/2002-001-04-41.8 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 63/2002-001-04-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edith Forchesatto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 63/2002-**001-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 63/2002-001-04-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Edith Forchesatto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -86/2002-010-04-41.3 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 86/2002-010-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Agravado(s): Espólio de Zizaria Terezinha Pereira Citton, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 86/2002-010-04-40.0 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 86/2002-010-04-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Zizaria Terezinha Pereira Citton, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 223/2002-401-05-40.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elcino Nunes de Souza, Advogado: Dr. José



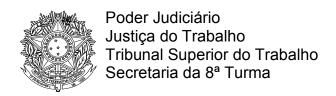
Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 274/2002-001-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastiana de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Agravado(s): Liderança Conservação e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Samuel R. Castello Uchôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 382/2002-115-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Baptista Pessoa Moreira, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 387/2002-077-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nelson Ervino Doehler, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogada: Dra. Carolina Ventura Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 416/2002-013-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rosemeire de Almeida Covas, Agravado(s): Antônio Longarzo Júnior, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -**548/2002-063-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 548/2002-063-02-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Andréa Cristina de Castro, Advogado: Dr. Marcos Schwartsman, Agravado(s): Resin República Serviços e Investimentos S.A. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Unicor - Unidade Cardiológica S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Saúde Unicor Assistência Médica Ltda., Agravado(s): Saúde Unicor Táxi Aéreo Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 717/2002-402-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eberle S.A. Advogado: Dr. Márcio Tarta, Agravado(s): Sebastião Ribeiro, Advogada: Dra. Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 835/2002-521-04-40.4 da 4a. Região, corre junto com RR - 835/2002-521-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Ervino Bergmann, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Advogada: Dra. Luciana Potrich Gasperin, Agravado(s): Bavária S.A. Advogada: Dra. Daniela Farneda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 945/2002-014-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos Gallo de Borba, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1027/2002-022-05-40.4 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Cristina Dias Bittencourt, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogada: Dra. Emília Borges, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1166/2002-016-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Agravado(s): Cícero Germano de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues de Pontes Miguel, Agravado(s):



Viatel Construções e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Fábio Haddad de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1168/2002-058-15-40.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cerbel Barretos Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): Amilton Barboza, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Aratangy, Agravado(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA e Outro, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Urbano do Norte Paulista - Cooperforte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1344/2002-461-05-40.6 da 5a. Região, corre junto com RR - 1344/2002-461-05-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e Região, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1997/2002-004-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Paulista de Televisão S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Helger Vassalo, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): Dabi - Atlante Indústrias Médico Odontológicas Ltda. Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 6673/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivone Santos Moraes de Souza, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): Otto Baumgart Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR -38294/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Eliomar Firmino, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 71188/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Deidi Maria Alves, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 31/2003-023-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Carlos Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 304/2003-003-13-40.0 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Vieira Bandeira, Advogado: Dr. José Lindomar Soares Júnior, Agravado(s): Fazenda Franco Brasileira S.A. e Outros, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Agravado(s): Canto



da Itaueira Agroindustrial S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 537/2003-012-04-40.3 da 4a. Região, corre junto com RR - 537/2003-012-04-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marco Antônio dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Dagoberto Paganella, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Fundação BrTprev, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 570/2003-055-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria das Merces Vieira Aranha, Advogado: Dr. Antônio Mariano Vieira, Agravado(s): Lojas Americanas S.A. Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 618/2003-659-09-40.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CGG do Brasil Participações Ltda. Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): João Eloir Cordeiro de Ramos, Advogada: Dra. Alair Valtrin, Agravado(s): Augusto Dziubate - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 683/2003-004-04-40.4 da 4a. Região, corre junto com RR - 683/2003-004-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Affonso Silveiro Schreiner, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 741/2003-121-17-40.2 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Catharina Wernersbach da Costa, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 757/2003-028-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Lucinda dos Santos de Jesus, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 760/2003-317-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Rogério Sacramento dos Santos, Agravado(s): Maria Leontina de Campos Benedito, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 804/2003-029-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Ione Gomes Zimmermann, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1126/2003-016-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Ademir Natal Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda. Advogada: Dra. Eucledi Maria Maggioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1195/2003-002-03-40.7 da 3a. Região, corre junto com RR - 1195/2003-002-03-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Inocêncio Quaglio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o



Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1241/2003-006-12-40.4 da 12a. Região, corre junto com RR - 1241/2003-006-12-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celso Kindermann Transportes Ltda. Advogado: Dr. Christian Sieberichs, Agravado(s): Odilo Kurtz, Advogado: Dr. Zelaide de Souza Philippi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1345/2003-043-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ataliba de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Ivan Menezes Lima, Agravado(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC Telecom, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1388/2003-069-01-40.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): Gerulino Severiano Alves, Advogada: Dra. Andréa Blezer de Simas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1450/2003-003-19-40.0 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Edivan Máximo de Oliveira, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1536/2003-004-20-40.4 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conseil - Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Valmir Macedo de Araújo, Agravado(s): Gilvan Santos Melo, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -1771/2003-076-15-40.7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Free Way Artefatos de Couro Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): Adair Aparecida da Silva e Outros, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1928/2003-054-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Agravado(s): Viação Santa Bárbara Ltda. Agravado(s): Viação Campo Limpo Ltda. Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda. Agravado(s): Auto Viação Santo Expedito Ltda. Agravado(s): Pedro Alves Cabral, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2747/2003-263-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques Nascimento, Agravado(s): João Bosco de Morais, Advogado: Dr. Fernando Silva Amaral, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Erco Engenharia S.A. Advogado: Dr. Janete Frankovsky Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 18332/2003-004-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): José Geraldo Alves, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): Fundação Assistencial Previdenciária da Emater/PR, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 78245/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Agravado(s): Paulo Roberto Dutra, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 82193/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João do Rosário, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Sulamericano Serviços Refratário e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (COSIPA) para, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 86597/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Idalécio Portela Gularte, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Romeu Notari Filho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 87289/2003-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Polenghi Indústrias Alimentícias Ltda. Advogada: Dra. Fabiane Luisi Turisco, Agravado(s): Luiz Cláudio Ferreira Azevedo, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 90090/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Helena Maria de Souza da Silva, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR -91454/2003-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): José Carlos Sartório, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 96198/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Rubens Vargas, Advogada: Dra. Devse dos Santos Lima, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -96976/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Victor Hugo Peluso Baldissera, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -108899/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Leide Terezinha Landarin Baccin, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Seitenfus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 111015/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marilei Fátima de Mattos,



Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 111484/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Diva Farina Ucoski, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A. Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuandoo como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 114/2004-012-18-40.8 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Agenor Limiro Gonçalves, Advogado: Dr. Ronny André Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 256/2004-011-04-40.5 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 256/2004-011-04-41.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Márcio Luís Pires dos Santos, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 256/2004-011-04-41.8 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 256/2004-011-04-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Lys Carlyle Schünemann, Agravado(s): Márcio Luís Pires dos Santos, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -276/2004-010-10-40.7 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Érika de Lacerda Braga, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 967/2004-030-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BHP Billiton Metais S.A. Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Lúcio Teixeira Coelho, Advogado: Dr. Alceu Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1417/2004-008-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Prodesp - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Agravado(s): Dilma Amaral Santos, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1562/2004-433-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alice Long Simoes Santos, Advogada: Dra. Mariângela Santos Machado Brita, Agravado(s): Fundação de Assistência a Infância de Santo André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1662/2004-083-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): James Dean Soares Silva, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Agravado(s): Viação Real Ltda. Advogada: Dra. Maria Lúcia Carvalho Sandim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1937/2004-059-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Agostinho Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento



para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 198/2005-018-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joilson Andrade Freitas, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Carlos Cézar Santos Cantharino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 206/2005-019-04-40.0 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Avete Laura da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 267/2005-361-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Estevão Tirone de A. Castro, Agravado(s): Daniel Soares da Silva, Advogado: Dr. Moacir Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -371/2005-121-05-41.3 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 371/2005-121-05-42.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Agravado(s): Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 371/2005-121-05-42.6 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 371/2005-121-05-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 398/2005-251-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Chagas da Cunha, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 541/2005-342-01-40.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Luís Mauro de Jesus, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A. Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 625/2005-043-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Regina Célia de Mattos, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 844/2005-016-12-40.8 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dora Rahn Bretzke, Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Advogado: Dr. Cristian Rodolfo Wackerhagen, Agravado(s): Data Control Comércio e Serviços em Informática Ltda. Advogado: Dr. Benvindo Girardi, Agravado(s): Lausemar Maria Bernardes, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufiego, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 925/2005-113-03-40.6 da 3a. Região, corre junto com RR - 925/2005-113-03-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Cristina Nolasco Barcelos, Agravado(s): Vander da Silva Ramos, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -1206/2005-009-05-40.4 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Renata Carvalho, Agravado(s): Carlos Antônio de Jesus Lima, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1395/2005-026-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Agravado(s): Mirian Brasil, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1490/2005-056-19-40.0 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A. Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Carlos André Lins, Advogada: Dra. Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -1566/2005-013-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): N. Landim Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Robson Damião de França, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Andrade Silva, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1885/2005-012-07-40.3 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Colméia Ltda. Advogado: Dr. Fernando Sciascia Cruz, Agravado(s): Francisco Ednilson de Freitas, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: AIRR - 1945/2005-050-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): Paulo Rogério de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 9464/2005-143-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Valdomiro da Silva e Outro, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Agravado(s): Francisco José Ferreira, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsegüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 9844/2005-013-11-40.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Luiz Bonette Maciel e Outros, Advogado: Dr. Antônio Praciano Filho, Agravado(s): Manaus Energia S.A. Advogada: Dra. Ana Luiza Moraes Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 49/2006-008-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): Ana Regina Lelis Maia, Advogado: Dr. Miguel Antônio da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 217/2006-026-03-40.4 da 3a. Região, corre junto com RR -217/2006-026-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de



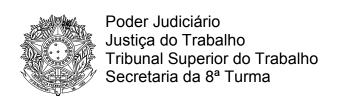
Vilhena, Agravado(s): Fabiano da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Agravado(s): Gestão Serviço Temporário Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Alves Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 344/2006-562-09-40.5 da 9a. Região, corre junto com RR - 344/2006-562-09-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lázaro José Luiz Filho, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Advogado: Dr. Walderi Santos da Silva, Agravado(s): Usina Central do Paraná S.A. -Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Garcia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 374/2006-090-03-40.2 da 3a. Região, corre junto com RR - 374/2006-090-03-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): José Maria Pereira Filho, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Agravado(s): Emflora - Empreendimentos Florestais Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Helena Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 432/2006-012-12-40.3 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iguaçu Celulose, Papel S.A. Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Agravado(s): Jairo da Cruz, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 439/2006-342-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria de Calçados Juazeirense S.A. Advogado: Dr. Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Agravado(s): Carla Patrícia Santos de Menezes, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 767/2006-094-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Oscar Stenghel Morganti, Advogado: Dr. Otávio Asta Pagano, Agravado(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1002/2006-121-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Agravado(s): Maria Elena Mendes do Valle, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1120/2006-002-04-41.6 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 1120/2006-002-04-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marilene Acosta Rosado, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -1120/2006-002-04-40.3 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 1120/2006-002-04-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Marilene Acosta Rosado, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1232/2006-014-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Cristiane Silveira Fernandes, Advogado: Dr. Evandro Mauro Ramos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -1351/2006-007-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Valdecir Cardoso, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1729/2006-152-03-40.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): José Eurípedes Ribeiro Pena, Advogado: Dr. Francisco Antônio Alves, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -1813/2006-086-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adilson Aparecido Defavere, Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Agravado(s): Gilson Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Ivan Pedro Villaron de Souza, Agravado(s): Praiamar Indústria Comércio & Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Ivan Pedro Villaron de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1969/2006-077-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Valdeci Aparecida Matias Eugenio, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires, Agravado(s): Progresso Prestação de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -4484/2006-195-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Agravado(s): Amarildo José Perdonsini Dias, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 9392/2006-005-09-**40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran, Advogado: Dr. Glória Isabel Sandoval Filártiga, Agravado(s): Maria Dirleia Farias de Avelar, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10129/2006-652-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): Cleyson de Souza Vieira, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 174/2007-021-24-40.1 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Lindomar Galindo Scoca e Outro, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Agravado(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Ludmila dos Santos Russi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 195/2007-113-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Olimpia de Oliveira Martins, Advogada: Dra. Maria Tereza de Faria, Agravado(s): Agropecuária Anel Viário S.A. e Outros, Advogado: Dr. Roberto Arutim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 308/2007-102-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda. Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Raimundo Cassimiro da Silva, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 357/2007-562-09-40.5 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Davi Cardoso, Advogado: Dr. Olavo Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 539/2007-106-08-40.0 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Magalhães Barata, Advogado: Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior, Agravado(s): Francisco Botelho da Costa, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 828/2007-561-04-40.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Sadi Chechi, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 947/2007-084-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Motors Brasil S.A. Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José do Carmo da Rosa, Advogado: Dr. Frederico Fujihara Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 982/2007-008-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Priscilla Dias de Souza, Agravado(s): Marlene Rodrigues do Couto, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1009/2007-011-06-40.8 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): Roberto Vieira Cirino, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1117/2007-006-24-40.7 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Agravado(s): Roberto Palmeira da Silva, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1191/2007-009-12-40.8 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Misael da Silva Alves, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Agravado(s): Edege Indústria e Comércio de Equipamentos Para Avicultura Ltda. Advogado: Dr. Antônio César Poletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1458/2007-113-03-41.6 da 3a. Região, corre junto com AIRR -1458/2007-113-03-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Cava -Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Dr. Carlos Eduado Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Espólio de Élio Evangelista Margarida, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -**1458/2007-113-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1458/2007-113-03-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduado Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Espólio de Élio Evangelista Margarida, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravado(s): Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1566/2007-002-21-40.6 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos da Cruz Aragão, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -1619/2007-001-24-40.6 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Andréia dos Anjos Barbosa, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Probank



S.A. Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 3032/2007-037-12-40.7 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Softway Contact Center Serviços de Teleatendimento a Clientes S.A. Advogado: Dr. Sérgio Borini, Agravado(s): Micael Henrique da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 168/2008-521-04-40.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Fioravante Omizzolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrançado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 243/2008-150-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TDB Têxtil S.A. Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Agravado(s): Gizeli de Cássia Silva, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Antônio Alberti Neto, Agravado(s): A M & Melo Indústria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1050/2008-003-21-40.9 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimunda da Silva Queiroz, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR -1477/1995-059-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aços Villares S.A. Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): Marciano Vigilato da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1349/1997-028-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Peter Leal Alvim, Advogada: Dra. Regina Celi Teixeira Pinto Telles, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "PLANO BRESSER - CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991/1992", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5^a do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, ao período compreendido entre janeiro e 31 de agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença; ii) e não conhecer do apelo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - PLANO BRESSER"; Processo: RR -612/1998-122-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outra, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Jorge Alberto Acosta Silveira, Advogado: Dr. Luís Conrado Keller Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5°, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês a partir da publicação da Medida Provisória nº 2.180-35/01. **Processo:** RR - 894/1998-071-01-00.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): Ivone Viana Ribeiro Dias, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Baneri - Previ - Baneri (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Recorrido(s): Banco Baneri S.A.



Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Paula Monte-Mor Palma, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Plano Bresser - Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da referida cláusula ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - não conhecer do apelo quanto aos outros temas. Processo: RR -1954/1998-058-01-00.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): João Carlos Goncalves Damasceno, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 277/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o direito à complementação do auxílio-doença ao prazo de 24 meses após a vigência da Convenção Coletiva 1997/1999. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Processo: RR - 50/1999-038-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana -Comlurb, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Recorrido(s): Carlos Alberto Silva de Alvarenga, Advogada: Dra. Simone da Motta Lemos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema relativo à incorporação das vantagens previstas em norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e seus reflexos. Processo: RR - 854/1999-054-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serafim Barata, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Município de Dumont, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1878/1999-022-09-00.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transresíduos - Transportes de Resíduos Industriais Ltda. Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Recorrido(s): Carlos Alberto Brandolino Lopes, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 40/2000-042-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiz Antônio Pereira, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Recorrido(s): Ford Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Benefícios da justiça gratuita. Requisitos", por violação do art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder ao Reclamante os beneficios da assistência judiciária gratuita. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido. Processo: RR - 820/2000-009-04-41.2 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 820/2000-009-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lidia Maria Kloss Lopes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à Reclamante as diferenças da multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos para o FGTS. Processo: RR - 1372/2000-066-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco Xavier



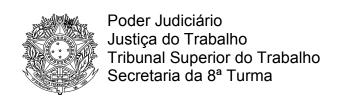
Imóveis Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Glória Maria Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à multa do art. 477, § 8°, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Processo: RR - 19400/2000-010-09-00.5 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 19400/2000-010-09-40.0. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Luiz Antônio Turkot, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - BASE DE CÁLCULO - HORAS EXTRAS - NATUREZA SALARIAL - REFLEXOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas de repouso semanal remunerado, majorado por incidência das horas extras; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Processo: RR - 64/2001-002-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Lourenço e Outros, Advogado: Dr. Wellington Martins Júnior, Recorrido(s): União (Extinta Interbrás) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona da 2ª Recorrida. Processo: RR -166/2001-432-02-00.1 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 166/2001-432-02-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Roberto Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO -EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA A JORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 (atual Súmula nº 423), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; não conhecer do recurso quanto ao outro tema. Processo: RR - 557/2001-262-01-00.7 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 557/2001-262-01-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Inácio da Costa, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Recorrido(s): Rio Ita Ltda. Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO -REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para proclamando a invalidade da norma coletiva que permitiu a redução do intervalo intrajornada, reformar o acórdão regional e condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo, bem como os reflexos decorrentes; II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Processo: RR -637/2001-029-04-00.5 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 637/2001-029-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Recorrido(s): Gessy da Silva Pereira, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; não conhecer do apelo nos demais tópicos.



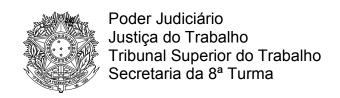
Processo: RR - 640/2001-611-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roseli Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e julgá-lo prejudicado quanto ao tema "FGTS". Processo: RR -815/2001-255-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Davi Cruz, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Madereira Matinha S.A. Advogado: Dr. Heitor Faro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 366 DO TST", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 23 e 326, convertidas na Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto, limitadas aos dias em que foi ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a jornada de trabalho; dele conhecer no tópico "JORNADA MISTA - ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 60, item II, desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã; não conhecer do Apelo nos demais temas. Processo: RR - 1242/2001-044-15-85.5 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 1242/2001-044-15-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Carlos Alberto Garcia Cipriano, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1856/2001-109-03-00.0 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 1856/2001-109-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): MRV - Serviços de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo: RR - 1955/2001-**301-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1955/2001-301-02-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Fabio Peucci Alves, Advogada: Dra. Evelise Barbosa Peucci Alves, Recorrido(s): Luiz Augusto Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação ao mencionado dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Processo: RR - 2085/2001-042-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Montanholi dos Santos, Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. André Vitor de Freitas, Recorrido(s): Petrol Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Fabrizio Touso Matarazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Processo: RR - 2258/2001-114-15-00.9 da 15a. Região, corre junto com AIRR -2258/2001-114-15-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Wagner dos Santos Grilo, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações



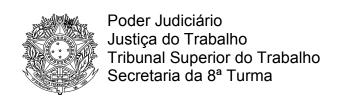
de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 4217/2001-664-09-00.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Cláudio Arsênio Fank, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 9373/2001-005-09-00.8 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Arnon Viana de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TRANSACÃO COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - 'VENDA DE CARIMBO'", por violação ao art. 5°, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores atribuídos a título de indenização pela venda de carimbo ou complementação de aposentadoria; II não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrente. Processo: RR - 10485/2001-004-09-00.5 da 9a. Região, corre junto com AIRR -10485/2001-004-09-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nélson de Castro Nieweglowski, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Processo: RR - 16081/2001-013-09-00.6 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Manoel Luiz Moraes Souza, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR** -739689/2001.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Antônio Nelsino de Assis, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S/A - FCA; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela União (sucessora da RFFSA) apenas quanto aos temas sucessão e atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a União (sucessora da RFFSA) na relação processual, na qualidade de responsável subsidiária, somente até 31/8/1996, data em que houve o trespasse, bem como para determinar que os honorários periciais sejam atualizados na forma do art. 1º da Lei nº 6.899/1981. Processo: RR - 760135/2001.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Edigar Martins, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica - FCA apenas quanto ao tema "honorários periciais - critério de atualização", por divergência jurisprudencial e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam atualizados na forma do art. 1º da Lei nº 6.899/1981; II - conhecer do Recurso de Revista da União (sucessora da RFFSA) apenas quanto aos temas "sucessão" e "honorários periciais - critério de atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a União (sucessora da RFFSA) na relação processual na qualidade de responsável subsidiária tão-somente até 31/8/1996, data em que houve o trespasse, e para determinar que os honorários periciais sejam atualizados na forma do art. 1º da Lei nº 6.899/1981. Processo: RR - 791346/2001.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eberle S.A. Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): Luiz Albuquerque, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 794150/2001.0 da 9a. Região. Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Goiorê Ltda. - COAGEL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Gimoel Soares dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de transferência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Processo: RR - 93/2002-441-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Evandro Alves Gerque, Advogada: Dra. Débora Papine Prada, Recorrido(s): Gilberto Aparecido Bohm, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Processo: RR - 115/2002-023-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lécio Cerqueira Ladeira, Advogado: Dr. José Sylvio Modé, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO -INTEGRAÇÃO - SÚMULA Nº 264 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação de função integre a base de cálculo das horas extras; dele não conhecer quanto aos demais temas. Processo: RR - 173/2002-025-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Eduardo dos Reis Correa, Advogado: Dr. Ivan Cláudio Cézar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ECT - PRECATÓRIO", por violação ao artigo 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT seja feita por meio de precatório; não conhecer do apelo no outro tema. Processo: RR - 548/2002-063-02-00.1 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 548/2002-063-02-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Resin República Serviços e Investimentos S.A. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Andréa Cristina de Castro, Advogado: Dr. Marcos Schwartsman, Recorrido(s): Unicor - Unidade Cardiológica S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Saúde Unicor Assistência Médica Ltda., Recorrido(s): Saúde Unicor Táxi Aéreo Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no



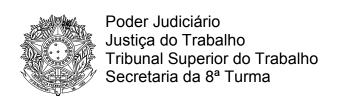
tópico "FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 195 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas; dele não conhecer nos demais tópicos. Processo: RR - 619/2002-014-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sílvia Gallo Bellinelo da Palma, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Recorrentes. Processo: RR - 638/2002-122-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Alexandre Borela Valente, Recorrido(s): José Carlos Preigschadt, Advogado: Dr. André da Costa Coi, Recorrido(s): Banco do Triângulo S.A. Advogado: Dr. Janos Ernesto Fetter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 835/2002-521-04-00.0 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 835/2002-521-04-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bavária S.A. Advogada: Dra. Daniela Farneda, Recorrido(s): Ervino Bergmann, Advogada: Dra. Luciana Potrich Gasperin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO", por violação ao artigo 7°, inciso XXIII, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; conhecer do apelo no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do recurso nos tópicos remanescentes. Processo: RR -957/2002-445-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Juvicol Sistemas Para Higiene Ltda. Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Recorrido(s): Mirian Soares da Silva, Advogada: Dra. Daniela Dias Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Inverter o encargo dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT, e isentar a Reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 965/2002-241-06-00.1 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São José S.A. Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Severino Inácio de Barros e Outros, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1344/2002-461-05-00.1 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 1344/2002-461-05-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e Região, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 4: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Processo: RR - 7172/2002-651-09-40.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Leonardo Przybycien, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 840 do CC (antiga redação do art. 1.025 do CC de 1917/1917), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de desconstituição da transação denominada "venda de carimbo", reputando-se prejudicada a compensação requerida. Processo: RR - 7508/2002-008-09-**00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Idângela Camati e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8^a Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Magalhães, patrono dos Recorridos. Processo: RR - 26276/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caltabiano Veículos S.A. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Cláudio Fagnani, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 40349/2002-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Recorrido(s): Jorge Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Izaías Wenceslau Emerich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Processo: RR - 41535/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luís Gustavo Leal Devilla, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da União (sucessora da RFFSA) e da ALL -América Logística do Brasil apenas quanto aos temas descontos fiscais e compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos físcais sejam calculados sobre o valor total da condenação, apurado ao final, na forma da Súmula 368, II, do TST, bem como para limitar a condenação das horas extras e reflexos nos termos dos incisos III e IV da Súmula 85 do TST, como se apurar em liquidação. Processo: RR - 46709/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Lafer S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cláudia Ghirotto Freitas, Recorrido(s): Marco Antônio da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Duarte Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (atual Súmula nº 381 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - não conhecer do apelo nos demais temas. Processo: RR - 52663/2002-900-07-00.5 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Daniel Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Alysson Gomes de Queiroz, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Mariana Santiago de Sá,



Recorrido(s): Denízio Alves Chianca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CAPEF no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - quanto ao Recurso de Revista do Banco, julgar prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e dele não conhecer quanto aos demais temas. Processo: RR - 228/2003-024-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): José Francisco Aragon Carmona, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HORAS EXTRAS -MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 (atual Súmula nº 366/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se em liquidação. A condenação deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; II - não conhecer do recurso nos demais temas; III - não conhecer do recurso do Reclamante. Processo: RR - 228/2003-051-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Recorrente(s): Cláudia Martins Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao art. 4°, caput, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o beneficio da justiça gratuita; II - dele não conhecer quanto aos outros temas; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; IV não conhecer do apelo nos demais tópicos. Processo: RR - 537/2003-012-04-00.9 da 4a. Região. corre junto com AIRR - 537/2003-012-04-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Adriana Mourão, Advogada: Dra. Andreia Simões Lemos, Advogado: Dr. Bruno Castro Carriello Rosa, Recorrente(s): Fundação BrTprev, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Marco Antônio dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. Processo: RR - 610/2003-036-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Santaconstância Tecelagem Ltda. Advogado: Dr. Norberto Lomonte Minozzi, Recorrido(s): Paulo Dias Pereira, Advogado: Dr. João Carlos Garcia de Barros, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2°, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Acordo homologado em juízo, com reconhecimento de vínculo de emprego - Contribuição previdenciária do segurado empregado - Incidência", por violação aos artigos 20 e 22, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, na forma do artigo 20 da Lei nº



8.212/91. Processo: RR - 648/2003-003-17-00.3 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Antônio Vieira e Outro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária aos Reclamantes; II não conhecer do Recurso de Revista nas demais matérias. Processo: RR - 683/2003-004-04-00.0 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 683/2003-004-04-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Jorge Affonso Silveiro Schreiner, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 1241/2003-**006-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1241/2003-006-12-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Odilo Kurtz, Advogado: Dr. Zelaide de Souza Philippi, Recorrido(s): Celso Kindermann Transportes Ltda. Advogado: Dr. Christian Sieberichs, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPENSAÇÃO -NATUREZA DIVERSA DAS PARCELAS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 18 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação do valor de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais), relativo ao prejuízo decorrente da apropriação de cheques; dele não conhecer quanto aos outros temas. Processo: RR - 1294/2003-113-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Sertãozinho, Procurador: Dr. Harley Leandro de Souza, Recorrido(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Recorrido(s): L. N. Empreendimentos e Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Sertãozinho, absolvendo-o da condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos pelas instâncias ordinárias. Processo: RR - 1316/2003-004-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nanci de Lurdes Silva Denardi, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; julgar prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Processo: RR - 1400/2003-105-03-00.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Vox Populi Mercado e Opinião S/C Ltda. Advogada: Dra. Désia Souza Santiago Santos, Recorrido(s): Maria das Graças Veiga Azevedo, Advogada: Dra. Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8°, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, darlhe provimento para excluir da condenação a referida multa; dele não conhecer quanto aos demais temas. Processo: RR - 1510/2003-433-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Geraldo Leite de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Aluísio Ferreira, Recorrido(s): TRW Automotive Ltda. Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir aos Reclamantes as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, em razão da aplicação da Lei Complementar nº 110/2001, observando-se os juros e correção monetária previstos



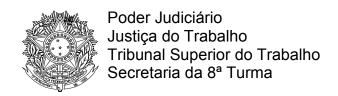
em lei, ficando rejeitado o pedido "c" da exordial, por ausência de direito. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Processo: RR - 2011/2003-067-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Pedro Antônio de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves Troleze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrente. Processo: RR - 2679/2003-433-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Ismael Soares da Silva, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda. Advogado: Dr. Allan Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO MEDIANTE NORMA IMPOSSIBILIDADE - HORAS EXTRAS - DEVIDAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; não conhecer do apelo no outro tema. Processo: RR -12172/2003-652-09-00.6 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cristiane Kohntopp Bittencourt da Cunha, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Reclamado ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; não conhecer do apelo nos demais temas. Observação 1: A presidência da 8^a Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Processo: RR - 82652/2003-900-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Alberto Pereira Nunes e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR -100774/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jucélia Figueiredo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RADIAÇÃO IONIZANTE", por violação ao artigo 193 da CLT, e, no



mérito, dar-lhe provimento para condenar o Réu ao pagamento do adicional de periculosidade; ii) conhecer do apelo no tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referente ao período anterior à jubilação; iii) inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, na forma do art. 790-B da CLT. Processo: RR - 32/2004-251-06-40.8 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maurício Antônio da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Ana Maria Padilha Netto de Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao Reclamante as diferencas salariais decorrentes de desvio de função. Processo: RR - 269/2004-089-09-00.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Walter Martins, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): Construções Civis Peixoto Ltda. Recorrido(s): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): Antônio Bento Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; II - dele conhecer "MULTA DO ARTIGO 477, § 8°, DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa; III - não conhecer nos demais temas. Processo: RR -853/2004-115-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Confiança Segurança Empresarial S/C Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Saletti Pinotti, Recorrido(s): Ricardo Santo Pereira, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 4°, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não usufruído. Processo: RR - 1474/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Wilson Martins de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coorsery - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO -SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; não conhecer do apelo quanto ao tema "ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 -CONSTITUCIONALIDADE - IRRETROATIVIDADE". Processo: RR - 1611/2004-052-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Syngenta Seeds Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Lívero, Recorrido(s): Érica Cristina da Silva, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Recorrido(s): João Adalberto Silva de Almeida - ME, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Barquet Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8°, DA CLT", por violação ao aludido artigo, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8°, da CLT; não conhecer do apelo nos demais tópicos. Processo: RR - 1881/2004-029-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Publicações Gamaliel Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Juliana Márcia Pires, Recorrido(s): Bianca de Medeiros, Advogado: Dr. Fábio Frederico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1937/2004-059-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): José Agostinho Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1937/2004-059-15-40.0, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR** -5443/2004-052-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Oueiroz, Recorrido(s): Maria de Lourdes Galvão Lucena, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado; II dele não conhecer quanto ao tema "artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - constitucionalidade irretroatividade". Processo: RR - 7151/2004-012-09-00.1 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jandir Clair Kosvoski, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da aludida orientação jurisprudencial; não conhecer do apelo nos demais temas. Observação 1: A presidência da 8^a Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Processo: RR - 14871/2004-014-09-00.6 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Agnaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do apelo nos demais temas. Processo: RR - 113/2005-053-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Donizete Aparecido Vieira -ME, Advogado: Dr. Hemerciani Welkia Lorca Cabral, Recorrido(s): Benjamin Castro Arjones, Advogado: Dr. Décio de Paula Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) do Reclamado, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. Determinar que seja retirado da capa dos autos a referência de processo sob o rito sumaríssimo. Processo: RR - 255/2005-013-05-00.4 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zelma Santos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Lucila Rodriguez Pena Cal, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à Reclamante as promoções por merecimento requeridas e reflexos, durante o período imprescrito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, patrono do 1º Recorrente. Processo: RR - 431/2005-009-04-40.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Jair Moreira Sotel, Advogado: Dr. Evandro Mauro Ramos, Recorrido(s): Top Service Serviços e Sistemas Ltda. Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Responsabilidade Subsidiária"; II - dele conhecer no tema "Adicional de insalubridade -Lixo Urbano - Limpeza e Higienização de Banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do valor referente às diferenças entre o adicional de insalubridade em grau médio para máximo; III - inverter o encargo dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT, isentando o Reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR - 925/2005-113-03-00.1 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 925/2005-113-03-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vander da Silva Ramos, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Cristina Nolasco Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 941/2005-050-15-**00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Everi Carlos Carrara, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Processo: RR - 982/2005-421-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Valter de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Soldeira Esparrinha, Recorrido(s): HR Pedroso Comércio e Serviços Ltda. - ME, Advogado: Dr. Sidney Aparecido Alcassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1158/2005-035-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Yara de Almeida Martins Mesquita, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR -1204/2005-401-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Açãovisual Produções Ltda. Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Recorrido(s): Mac Mídia Externa e Construção Civil Ltda. Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall' Agnol, Recorrido(s): Mário da Silva Fagundes, Advogada: Dra. Sara Maria Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Processo: RR - 1418/2005-009-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de



Belém, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Recorrido(s): Silvana Rabelo da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Braga, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Revista. Processo: RR - 1802/2005-341-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge Luiz Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1991/2005-342-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Uilson Santana da Luz, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Andresa Maria Juliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação e reconhecendo o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Custas processuais em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Processo: RR - 2017/2005-562-09-00.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Advogado: Dr. Mozart Garcia Oliveira, Recorrido(s): Vera Ramos da Silva, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; II dele também conhecer no tocante a "HORAS IN ITINERE - TAREFEIRO - CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional pelo trabalho extraordinário; III - não conhecer do apelo nos demais temas. Processo: RR - 2569/2005-055-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cynthia Cristina Morais Ferreira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS - DIREITO A INTERVALO INTRAJORNADA DE 1 (UMA) HORA", por violação ao artigo 71, caput e § 4°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento total do período relativo ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando extrapolada a jornada de 6 (seis) horas; não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos. Processo: RR - 143/2006-089-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Liberty Paulista Seguros S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Cooperstaff Cooperativa de Trabalhadores de Automação, Operação, Administração e Gestão de Processos, Recorrido(s): Multiprofissional Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos e Desmembramento do Processo Produtivo, Recorrido(s): Rubens Moreira da Costa Júnior, Advogado: Dr. Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11%, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. Processo: RR - 217/2006-026-03-00.0 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 217/2006-026-03-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gestão Serviço Temporário Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Alves Lemos, Recorrido(s): Fabiano da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Recorrido(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7°, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das pretensões referentes ao período de vigência do primeiro contrato. Processo: RR - 226/2006-037-15-00.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjúlio, Recorrido(s): Valter Luís Soleman, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalez Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 270/2006-122-08-40.0 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): Maria Luiza da Silva Lima, Advogado: Dr. José Ronaldo Dias Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Processo: RR -**344/2006-562-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 344/2006-562-09-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Lázaro José Luiz Filho, Advogado: Dr. Walderi Santos da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; III - conhecer do recurso no tema "FGTS - ASTREINTES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - dele não conhecer nos demais temas. Processo: RR - 356/2006-451-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Município de Novo Aripuanã, Procuradora: Dra. Luciana Coimbra da Rocha, Recorrido(s): Luzimar Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2°, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Julgar prejudicada a análise do outro tópico suscitado no Apelo. Processo: RR - 374/2006-090-03-00.8 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 374/2006-090-03-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Emflora - Empreendimentos Florestais Ltda. Advogado: Dr. Dario de Faria Tavares Neto, Recorrido(s): José Maria Pereira Filho, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Recorrido(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogada: Dra. Dilcele Assis Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE -CONVENÇÃO COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 7°, inciso XXVI, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja respeitada a limitação das horas in itinere prevista em norma coletiva, observado o período de vigência do instrumento normativo; dele não conhecer quanto aos demais temas. Processo: RR - 538/2006-761-**04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Corrêa, Recorrido(s): Eva Eronilda Rodrigues da Silva Chagas, Advogada: Dra. Marília Pinheiro Machado, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Cláudia Jaqueline Borgatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, remuneradas de forma simples, e dos depósitos correspondentes ao FGTS devidos na contratualidade. Processo: RR - 584/2006-006-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Gilcimar Batista de Mello, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista no tema "auxílio cesta-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a concessão do auxílio cesta-alimentação. Julgar prejudicado o exame do tópico "honorários advocatícios". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Falou pela Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Observação 3: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi. Processo: RR - 624/2006-006-17-00.6 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jb Comércio de Cereais Ltda. Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): Cleriomar Oliveira Lemos, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "SALÁRIO FAMÍLIA - ÔNUS DE COMPROVAR AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO - SÚMULA Nº 254 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 254 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação relativa ao salário-família; (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Processo: RR - 638/2006-101-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Luzinete Maria Azeredo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justica Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Processo: RR - 649/2006-086-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Josiane Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marcos Hermínio Gonzales da Silva, Recorrido(s): Maria da Conceição Zechinatto, Advogado: Dr. Marcos Hermínio Gonzales da Silva, Recorrido(s): Plastil Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Fiorani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11%, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. Processo: RR - 744/2006-089-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Recorrido(s): Reginaldo de Moura Lima, Advogada: Dra. Laura Gomes Cabello e Canhas, Recorrido(s): Control Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 deste TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco Nossa Caixa S.A. excluindo-o do polo passivo da lide e julgando, em relação a ele, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Processo: RR - 770/2006-101-17-00.8 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Maria das Dores Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justica do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2°, do CPC. Processo: RR - 899/2006-341-01-00.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Vieira Cassiano, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 934/2006-033-15-01.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Claudinei Vitorino, Advogado: Dr. José Carlos Duarte, Recorrido(s): Yoshiaki Suguimoto Marília - ME, Advogado: Dr. Sérgio Jesus Hermínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Processo: RR - 1039/2006-053-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Marcelo de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade: I conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO -**SERVIDOR** CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; II - não conhecer do apelo quanto ao tema "ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 -CONSTITUCIONALIDADE - IRRETROATIVIDADE". Processo: RR - 1239/2006-101-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Joemar Bruno Francisco Zagoto, Recorrido(s): Patrícia Luzorio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídicoadministrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2°, do CPC. **Processo: RR - 1376/2006-442-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Condomínio Edificio Jardim do Mar, Advogado: Dr. Kleber Cavalcante Costa, Recorrido(s): Sérgio Monteiro de Carvalho, Advogado: Dr. Patricia dos Reis Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 21, 28, III, e 30, § 4°, da Lei nº 8.212/91; e 4° da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo



prestador de serviços, sob a alíquota de 11%, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. Processo: RR - 1405/2006-052-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maciene Carvalho Soares, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; não conhecer do apelo quanto ao tema "ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE - IRRETROATIVIDADE". Processo: RR - 1429/2006-040-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos Francisco de Abreu, Advogado: Dr. João Bôsco Kumaira, Recorrido(s): Antônio José da Costa, Advogado: Dr. Celso Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da multa do art. 477 da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 351 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8°, da CLT. Processo: RR - 1552/2006-231-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Advogado: Dr. Lauro de Almeida Filho, Recorrido(s): João Clementino da Cruz e Outros, Advogada: Dra. Gonçala Maria Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Processo: RR - 1755/2006-053-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Israel Pardinho Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; não conhecer do apelo quanto ao Nº tema "ARTIGO 19-A DA LEI 8.036/90 CONSTITUCIONALIDADE IRRETROATIVIDADE". Processo: RR - 1787/2006-432-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Eduardo Silva Lisboa, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 21, 28, III, e 30, § 4°, da Lei n° 8.212/91; e 4° da Lei n° 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11%, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. Processo: RR - 4311/2006-663-09-00.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Alana Marchand Renaud, Recorrido(s): Messias Alexandre Costa, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 31704/2006-002-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Alzenir de Melo Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Julgar prejudicada a análise do outro tópico suscitado no Apelo. Processo: RR - 38/2007-092-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Milton Vital da Silva, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Recorrido(s): Município de Confins, Advogado: Dr. Fernando Elias dos Reis Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Processo: RR - 115/2007-034-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Armando Geraldo Gaspar, Advogado: Dr. Sadrack Sorence Borges, Recorrido(s): Encalso Construções Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, II, da Constituição Federal; 21 e 30, § 4°, da Lei nº 8.212/91; e 4° da Lei nº 10.666/03; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11%, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. Processo: RR - 161/2007-351-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Dr. Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Cássia Souza de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT). Processo: RR - 175/2007-006-03-40.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Benedicto Felippe da Silva Filho, Recorrido(s): Anilson Domingos, Advogado: Dr. Djanete Soares Pereira da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Processo: RR - 253/2007-016-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Recorrido(s): João Carlos de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 356/2007-151-17-00.6 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Renato da Silva Rocha, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Processo: RR - 434/2007-005-08-00.2 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Nazaré Lima da Costa, Advogado: Dr. Fabrício Bentes Carvalho, Recorrido(s): Estado do Pará, Advogado: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 435/2007-**058-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): Katiúscia dos Santos Silva, Advogado: Dr. Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento



para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Processo: RR - 498/2007-004-17-00.8 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge Chamoun Filho, Advogada: Dra. Maria da Conceição S.B. Chamoun, Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 630/2007-041-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Keila Soares da Costa, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): Black & Decker do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Valkíria Magalhães Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional no que tange ao período abrangido pela vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, dada a sua natureza salarial, o que ocasiona repercussão no cálculo de outras parcelas salariais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307, 342 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 659/2007-014-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Maria Eliana Batista dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cavalero dos Santos, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 854/2007-581-05-**00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): André Carlos de Jesus, Advogado: Dr. Alexandre Figueiredo Noia Correia, Recorrido(s): João Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 923/2007-052-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Luís Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; não conhecer do apelo quanto ao tema "ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE - IRRETROATIVIDADE". Processo: RR - 1163/2007-**092-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Recorrido(s): Pedro Guilherme de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer da presente controvérsia e julgá-la, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2°, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Processo: RR - 1232/2007-013-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felippe da Silva Filho, Recorrido(s): Valéria Carvalho da Cruz Almeida, Advogado: Dr. Filipe Reis Villela Brettas Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a



remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Processo: RR - 1335/2007-064-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): José Roberto Pires, Advogado: Dr. Rita de Cassia Sant Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Processo: RR -1380/2007-033-15-01.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Odair Aparecido de Barros, Advogada: Dra. Ana Maria Neves Barreto, Recorrido(s): Karina Calderon e Outro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Boldorini Moris, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11%, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. Processo: RR - 1511/2007-006-12-00.6 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Simone da Silva Rita e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Paulo de Oliveira, Recorrido(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Processo: RR - 1692/2007-202-08-00.3 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Enio Rafael Nascimento Amoras, Advogado: Dr. Juselma Negry e Silva, Recorrido(s): Município de Macapá, Procurador: Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1889/2007-471-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Diego Júnior da Silva Klin, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Nunes Stedile, Recorrido(s): Janete Terezinha Negrini, Recorrido(s): Gilceu Embarach, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) dos Reclamados, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. Processo: RR - 2021/2007-402-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): Daniela Ferreira Carvalho, Advogado: Dr. Giorgiane Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, derivando daí os respectivos reflexos. Processo: RR - 2029/2007-006-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Manoel Floriano, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Vanderléia Fabre Doneda - ME, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por cerceamento de defesa; b) conhecer do Recurso de Revista por possível contrariedade à OJ 245 da SBDI-1 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 2459/2007-107-08-00.1 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Cláudia de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): Município de Jacundá, Advogado: Dr. Leonardo Mendonça Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 2648/2007-071-09-00.3 da



9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Heloy Guedes Augustinhaki, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Recorrido(s): Globoaves Agro Avicola Ltda. -Recurso Adesivo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão parcial. OJ 307 da SBDI-1 do TST" por divergência à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente concedido, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. Processo: RR - 4332/2007-035-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Livrarias Curitiba Ltda. Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): Janaína Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 9246/2007-001-12-00.2 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Miriam Müller, Advogada: Dra. Cláudia Regina Nichnig, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 148/2008-101-08-40.5 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Município de Moju, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Recorrido(s): Marinaldo Barbosa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Processo: A-AIRR - 3955/1986-001-19-43.3 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Agravado(s): Auto Viação Progresso Ltda. Agravado(s): Cícero Matias de Araújo, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a correção da autuação do feito, na qual deverá constar como Agravada também a COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP: Processo: A-AIRR - 729/2003-044-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Sérgio Jacob, Advogado: Dr. Marcos Valério da Silva Nolasco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 2512/2003-372-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leonardo Leandro da Silva, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Moreira da Silva Siqueira, Agravado(s): José Eurides Piassa, Advogado: Dr. Antônio Wilson Pessoa Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 5195/2004-513-09-40.9 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Costa, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 237/2005-471-01-40.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Agravado(s): Osvaldino Dyonisio Matos, Advogado: Dr. Renan Dyonisio Matos, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 324/2005-661-04-40.2 da 4a. Região, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Agravado(s): Vilmar Franzen Borges, Advogado: Dr. Giovani Papini, Agravado(s): Eliseu Ernani Fauth, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira Bones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 436/2005-464-05-40.0 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Agravado(s): Daniela Bomfim dos Santos, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Coaraci e Outros, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 765/2005-311-05-40.8 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Luiz Carlos Batista e Outros, Advogado: Dr. Erimá Ribeiro Ramos, Advogado: Dr. Victor Mendonça Neiva, Agravado(s): Antônio Carlos Xavier e Outros, Advogado: Dr. Herbert Haeckel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 2833/2005-135-15-40.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Cometa S.A. Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Agravado(s): Sérgio Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Jairo de Jesus Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 20192/2005-001-09-41.8 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 20192/2005-001-09-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elizete Flor, Advogado: Dr. Lisimar Valverde Pereira, Agravado(s): Editora Gazeta do Povo Ltda. Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 14/2006-204-01-40.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Gilson Rodrigues Valente, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): Santa Bárbara Engenharia S.A. Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fábio de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 103/2006-010-16-40.8 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): Francisca Selma Almeida Ayres, Advogado: Dr. Antônio Augusto Morais de Carvalho, Agravado(s): Associação de Apoio À Saúde dos Kanelas - Aaskan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 142/2006-005-17-40.4 da 17a. Região, corre junto com AIRR - 142/2006-005-17-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Pergentino Silva, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 326/2006-009-05-40.5 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): André Luiz de Oliveira Vianna e Outros, Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Fundação Luís Eduardo Magalhães, Advogado: Dr. Irene Martha Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 642/2006-678-09-40.9 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Agravado(s): Marcos Müller Cwiertnia, Advogado: Dr. Carlos Marcondes Filho, Advogado: Dr. Márcia Cristina Marcondes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 341/2007-203-**04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com A-AIRR - 341/2007-203-04-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): Itamar Sperandio Blaschke, Advogado: Dr.



Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rüdeger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR -**341/2007-203-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com A-AIRR - 341/2007-203-04-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social -Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Itamar Sperandio Blaschke, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 377/2007-024-15-40.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lúcia Helena de Almeida Luzzi Bernardi Ferracini, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Góes Belotto, Agravado(s): Maria Ilza Lopes, Advogada: Dra. Ticiana Flávia Reginato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 386/2007-011-21-40.8 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): BJ Services do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Agravado(s): Zugnetti Celi de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Félix Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 290. Processo: A-AIRR - 433/2007-126-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Agravado(s): José Augusto Ferreira Lima, Advogado: Dr. Giuliano Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 1157/2007-012-06-40.9 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Josemir Martins da Silva, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 542/2008-003-14-40.5 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Wendel Cassiano Borges de Abreu, Agravado(s): Amazonforte Vigilância e Segurança Ltda. Agravado(s): Rudisom Moreira Nascimento, Advogado: Dr. Osvaldo Sousa Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ED-RR - 908/1998-003-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Embargante: Carlos Eduardo dos Santos Nicolussi, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Márcio Baldini Pereira de Rezende, Embargado(a): Politec Ltda. Advogada: Dra. Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 1250/1999-046-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Luiz Sentinella e Outro, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR - 1267/1999-010-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Janet Stein, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante. Processo: ED-AIRR - 1413/1999-087-15-40.0 da 15a. Região, corre junto com ED-RR - 1413/1999-087-15-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Wellington Soares Torres, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira



Avelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR -1413/1999-087-15-00.6 da 15a. Região, corre junto com ED-AIRR - 1413/1999-087-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Wellington Soares Torres, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 546/2001-026-04-00.0 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 546/2001-026-04-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jorge da Silva Rosa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE D. Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 1085/2001-006-07-00.2 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Adelson José Frasson, Advogada: Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 1242/2001-033-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Carmen Lea Barcelar Soares Grecca, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir-lhes efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: ED-RR -1811/2001-046-15-00.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Claudemir João Zanfrili, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 2798/2001-024-09-00.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cristiane Müller Spinassi, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): Maria Augusta Czarnieski, Advogado: Dr. Anne Christie Mendes Gaspar, Embargado(a): Cartório de Registros de Títulos e Documentos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 790681/2001.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nereu Vieira, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento -Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 74/2002-**018-05-00.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 74/2002-018-05-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Espólio de Benjamim Garcez, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada, aplicando-lhe ainda multa de 1% (um por cento) sobre o



valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Processo: ED-AIRR - 90/2002-005-21-40.0 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Carline Regina de Negreiros Cabral Nunes, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins de Araújo, Embargado(a): Otacílio Luiz Chagas, Advogado: Dr. Antônio Inácio de Souza Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 424/2002-665-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Embargante: Eliane das Brotas de Oliveira Castanho, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavalante Marques, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Recurso de Revista da Reclamante e determinar a remuneração, como trabalho extraordinário, do excedente da 6^a (sexta), e, não, 8^a (oitava) hora diária, com o adicional aplicável (mínimo de 50%), com base na jornada de trabalho declinada na petição inicial. Processo: ED-AIRR - 555/2002-004-17-40.9 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Anailma Duras e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Embargado(a): Braslimp - Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ademir José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 1602/2002-001-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Haroldo Vasconcellos do Nascimento, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR e RR - 19069/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Celeste Barauna Guanes e Outros, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 46493/2002-900-14-00.1 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Sebastião Muniz Lopes, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Embargado(a): Antônio Roberto Leandro Costa e Outros, Advogada: Dra. Thania Cristina Silva da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-ED-RR - 51150/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. Anselmo Carlos Soares, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Martinho Castro Roberto, Advogado: Dr. Márcio Alberto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 70148/2002-900-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Manaus Energia S.A. Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Andrei Braga Mendes, Embargado(a): Antônio de Souza Lobo Sobrinho, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-A-AIRR -1156/2003-036-01-40.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Christiana Aires Côrrea Lima, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Embargado(a): Mauro Ferreira Tanaka, Advogado: Dr. Victor Zaidan, Embargado(a): Cooperativa de Servicos Múltiplos Pan-Americana Ltda. - Cosepa, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um



por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Processo: ED-RR - 1428/2003-481-01-00.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Joel Viana dos Reis, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 1975/2003-003-21-40.5 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): Miriam Marta Costa Padilha e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Souza Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Processo: ED-A-AIRR - 2376/2003-036-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Kleber Luiz da Silva, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Carlos Laurindo Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR -86176/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): Christine Mery Quevedo Armentano, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 89148/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Iberecê Regina de Souza Nunes, Advogada: Dra. Rosa Maria Padula Mucenic, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 97316/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Embargante: Otacílio da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 108853/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espólio de Alcides da Silva, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns -Cesa, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, com efeito modificativo, para, afastado o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que aprecie a integralidade dos pedidos de fls. 06 a 08; e julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada. Processo: ED-AIRR - 777/2004-055-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Fábio Macedo dos Santos, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Embargado(a): Associação de Assistência e Orientação aos Moradores do Bairro do Chuveirinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 2606/2004-513-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Roberto Marzolla, Advogado: Dr. Wilson Leite de Morais, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 143901/2004-900-02-00.0 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 143900/2004-900-02-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Harry Mello, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 205/2005-054-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Embargante: Maria de Lourdes Batista Lôbo, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR - 302/2005-101-22-40.0 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. William G. Santos de Carvalho, Embargado(a): Joselina Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria das Graças Quixadá Dias Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 466/2005-100-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Embargante: Nova América S.A. -Agropecuária, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): Sebastião Narciso Farahum, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 758/2005-441-02-00.8 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 758/2005-441-02-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Antônio dos Passos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para que conste, expressamente, na parte dispositiva do acórdão embargado, a fixação do valor das custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Processo: ED-RR - 1104/2005-058-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo -Sindeepres, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo - Siemaco, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração dos Sindicatos para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 99516/2005-004-09-00.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Embargante: Distribuidora Olsen de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Renato do Nascimento, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 435/2006-254-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Adriana Nadur Motta Clemente, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Embargado(a): Adilson Morgado Santiago e Outros, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-A-AIRR - 1033/2006-038-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Taiomara Neto de Paula, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Embargado(a): MG Dumans Administração de Pessoal Ltda. Advogado: Dr. Nelson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 1041/2006-011-21-00.6 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa



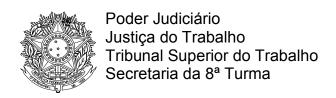
Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): Antônio Damião da Silva Neto, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 121/2007-017-04-40.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito, Advogado: Dr. Marco André Dunley Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Embargado(a): Sindicato das Sociedades de Credito, Financiamento e Investimentos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Angelito Dornelles da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 5989/2007-015-09-00.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Embargante: Marco Antônio Leodoro da Silva, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Simone Beal, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 95/2008-**522-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Maria Libera Falkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. Processo: RR - 286/2004-017-05-00.0 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por violação ao artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional de fls. 497/500 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que aprecie as preliminares trazidas em contestação; julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da primeira Reclamada. Processo: RR - 334/2004-046-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): HSBC Administradora de Cartões e Promotora de Vendas Brasil Ltda. Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Cleide Laurentina Peres, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Empregada de instituição financeira - enquadramento como bancária - Súmula nº 55 do TST - alcance", por máaplicação da Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os pedidos deferidos com base no instrumento coletivo dos bancários, restabelecendo, no particular, a sentença quanto à aplicação dos instrumentos normativos da categoria dos empregados de agentes autônomos do comércio e em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de empresas de serviços contábeis do Estado de São Paulo e dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. Processo: RR - 363/2007-771-04-40.7 da 4a.



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Recorrido(s): Décio Luís Fachini, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fachini, Recorrido(s): Darci Schmitt, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fachini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho no caso vertente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Processo: RR - 562/2007-271-04-40.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Luiz Carlos Lorensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. Processo: RR - 717/2003-101-18-00.9 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Stela de Moraes Pereira Souza, Advogado: Dr. Diógenes Siqueira de Souza, Recorrido(s): Paulomaq - Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5°, inciso XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue o feito, como entender de direito. Processo: RR - 840/2007-411-04-40.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Espólio de Adão Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, V e VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. Processo: RR - 1195/2003-002-03-00.2 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 1195/2003-002-03-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Inocêncio Quaglio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que sane a omissão sobre o critério para aferição de horas extras quando inexistentes ou incompletos os registros de ponto carreados aos autos; e julgar prejudicado o exame do restante do apelo; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da TELEMAR. Determinar a reautuação do feito para que conste também como Recorridos OS MESMOS. Processo: RR - 1227/2007-142-06-00.4 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Sarmento Martorelli, Recorrido(s): José Ediglê Lopes Barroso, Advogado: Dr. Hígor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Processo: RR - 33146/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Vânia Valeso, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Recorrido(s): Comercial de Carnes Tocha Ltda. Advogado: Dr. Roberto Conigero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 831, parágrafo único, e 832, § 4°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, evidenciado o interesse recursal do INSS e o cabimento de Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito. Processo: RR - 42362/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Zaraplast S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Recorrido(s): Juraci Alves de Brito, Advogado: Dr. Rui José da Silva, Decisão: por unanimidade: I deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2°, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Homologação judicial de acordo - Incidência de contribuição previdenciária - Possibilidade de interposição de recurso ordinário pelo INSS", por violação aos artigos 831, parágrafo único, e 832, § 4°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, evidenciado o interesse recursal do INSS e o cabimento de Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito. Processo: RR - 62327/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Olinda Ritsuko Harada, Advogado: Dr. Assunta Maria Tabegna, Advogado: Dr. Rosane Lapate Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 458, inciso II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste, apreciando as questões indicadas nos Embargos de Declaração referentes à limitação temporal constante do documento "VOTO PRESI", ilegitimidade de parte, média trienal, teto-limite, inclusão de horas extras, da gratificação de caixa e das comissões no cômputo da complementação de aposentadoria e compensação; julgar prejudicados os demais tópicos do apelo. Processo: RR - 1486/2007-211-06-00.5 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cerâmica Nossa Senhora de Fátima Ltda - ME, Advogado: Dr. Edmilson Barbosa da Silva Filho, Recorrido(s): Paulo Cavalcanti Filho, Advogado: Dr. José Hilário Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5°, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. Processo: RR -1597/2005-461-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Davílson Parra, Advogado: Dr. Melissa Tonin, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 206, § 3°, V, do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, para que aprecie, como entender de direito, os recursos ordinários de ambas as partes. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às



dezesseis horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra Presidente da Oitava Turma

> REGINALDO DE OZÊDA ALA Secretário da Oitava Turma